



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04
E-Mail prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br Home page www.novaolimpia.pr.gov.br
Administração 2013/2016

LEI N.º 1.327 de 04 de novembro de 2016

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal, a conceder em Concessão de Direito Real de Uso à **A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA OLÍMPIA – APAE**, o Prédio e Mobilizado Técnico das antigas instalações do Yara Clube de Nova Olímpia, propriedade do município de Nova Olímpia, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a conceder em **Concessão de Uso de Direito Real de Uso**, a título gratuito, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA OLÍMPIA – APAE**, entidade privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Minas Gerais, s/nº – Nova Olímpia - PR., inscrita no CNPJ sob n.º 80.616.097/0001-09, os seguintes bens de propriedade do Município de Nova Olímpia, Estado do Paraná:

I – Imóvel:

Área de terras medindo 24.200 m²., constituída pelo lote n.º K-1, subdivisão do lote K, da Gleba Nonohay, situada neste Município de Nova Olímpia, Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná com área construída em alvenaria de 1.130,17 m² constituída de salão de festa/bailes, sauna, vestiários, varandas, portal de entrada e piscina para adultos com 200,00 m² e piscina infantil com 30,00 m², antiga instalações do Yara Clube de Nova Olímpia, conforme Matrícula n.º 12237 do CRI da Comarca de Cidade Gaúcha.

Parágrafo único - A autorização de que trata a presente Lei, será dispensada de licitação nos termos do § 1º do Artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia, por se tratar a cessionária de entidade assistencial.

Art. 2º - Como contrapartida ao benefício recebido, compromete-se a Concessionária a:

I – utilizar o imóvel e os equipamentos recebidos em cessão de uso para o fomento de lazer a população de Nova Olímpia, de acordo com os dispositivos de seu Regulamento Interno.

II – atender todas as exigências legais atinentes às condições de acessibilidade;

III – permanecer em situação regular junto aos órgãos ambientais, atendendo todas as exigências legais atinentes ao seu ramo de atividade;

IV – disponibilizar o espaço físico para realização de aulas de natação e atividades físicas aos alunos egressos dos Projetos Sociais desenvolvido pelo Município de Nova Olímpia (CRAS/CREAS E CLUBE DO IDOSO) com acompanhamento e execução pelos monitores responsáveis pelos Projetos, em 2 (dois) dia por semana com duração de 2 (duas) horas por dia em horário a ser definido pela Comodatária.

V - Locar no todo ou parte, o imóvel, objeto da presente Concessão, para outras entidades ou pessoas da comunidade para realização de eventos de cunho social, cultural



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04
E-Mail prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br Home page www.novaolimpia.pr.gov.br
Administração 2013/2016

e/ou esportivo, cabendo-lhe aplicar os recursos na execução da finalidade deste contrato, com prestação de contas ao final de cada exercício financeiro, mediante apresentação de balanço anual.

Art. 3º - Fica autorizado ao Município de Nova Olímpia manter permanentemente sem ônus para a concessionária 2 (dois) servidores do seus quadros para a execução de serviços gerais e de vigilância do próprio público objeto desta Permissão de Uso, bem como responsabilizar-se pelo pagamento das despesas do consumo de água e luz.

Art. 4º - A Concessionária não terá direito a ressarcimento de quaisquer consertos ou reformas que realizar no prédio objeto desta Permissão.

Art. 5º. Não sendo cumpridas as obrigações constantes da presente Lei pela Concessionária, o imóvel retornará automaticamente ao Município mediante Decreto emanado do Executivo Municipal, após notificação administrativa da beneficiária com prazo de 120 (cento e vinte) dias para regularização das obrigações pendentes.

Art. 6º - Formalizada a aludida Concessão em Termo Específico o mesmo deverá se registrado no Cartório de Títulos e Documentos da sede da Comarca.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO EDIVALDO RODRIGUES PESSANHA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2016.

LUIZ LÁZARO SORVOS
Prefeito Municipal